

CONTRATO N.º 088/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, n.º 267 – Centro, CNPJ n.º 82.827.999/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldair Biasiolo, e de outro lado: **VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.880.840/0001-75, com sede na Rua Presidente Kennedy, Centro, na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Terezinha Leodoro, inscrita no CPF sob o n.º 031.771.109-13, firmam o presente contrato, onde foi declarada o Processo de Licitação n.º 092/2022, decorrente do Chamamento Público n.º 005/2022, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** OBRIGA-SE prestar serviços de transporte escolar para alunos do Município de Tangará para prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VIAGEM COM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES, PARA TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, COM BANCO ESTOFADO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, CUMPRINDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO DETER E ANTT RESPECTIVAMENTE	KM	6.746,00	R\$ 8,19	R\$ 55.249,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Atividade 2019

3.3.90.39.26.0401– Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - A contratação do objeto deste edital terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93.
- 3.2 - A prestação do serviço ocorrerá somente durante o período do ano letivo, no prazo de imediato após a solicitação, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham ser exigidas pelos órgãos normatizadores.
- 3.4 - Todas as empresas credenciadas serão contratadas, sendo que serão requisitados conforme a demanda e será efetuado rodizio destas quinzenalmente, obedecendo à ordem de protocolo de credenciamento.
- 3.5 - Durante a prestação dos serviços o proponente vencedor deverá atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139.
- 3.6 - Todas as despesas com o serviço correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas que devem ser previstas e/ou computadas na proposta.
- 3.7 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.
- 3.8 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão.
- 3.9 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 3.10 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.
- 3.11 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, sob pena de repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.
- 3.12 - Durante a vigência contratual, caso não haja mais alunos em determinada linha, esta será cancelada, sendo assim, poderá haver supressão parcial ou total do referido itinerário.
- 3.13 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local

visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

3.14 - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

3.15 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

3.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

3.18 - Efetuar manutenção dos veículos de forma preventiva ou quando o CONTRATANTE solicitar.

3.19 – Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, a cada 180 (cento e oitenta) dias, encaminhando cópia do laudo expedido por Engenheiro Mecânico à contratante.

3.20 - Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

3.21 - DOS VEÍCULOS

3.21.1 - Os veículos utilizados para a prestação do serviço devem ser de propriedade da proponente vencedora, sendo que não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

3.21.2 - O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais que mais de 15 (quinze) anos de vida útil.

3.21.3 - Os veículos devem possuir autorização emitida pelo órgão responsável (DETRAN), e deverão ser registrados como VEÍCULO DE PASSAGEIROS.

3.21.4 - O veículo deve possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo).

3.21.5 - Os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).

3.21.6 - As lanternas devem ter luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

3.21.7 - O veículo deve possuir cintos de segurança em número igual à lotação, sendo obrigatório o de três pontas para o motorista.

3.21.8 - O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

3.21.9 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela rota.

3.21.10 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria nº 1830/DETRAN/ASJUR/2016.

3.21.11 - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, a ser realizada pelo CONTRAN.

3.21.12 - O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada.

3.21.13 – Os veículos empregados deverão ser compatíveis com a quantidade de alunos do(s) itinerário(s) ao(s) qual(is) a licitante vencedora seja responsável.

3.22 - A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.

3.23 - O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.

3.24 - O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos para a sede nos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação.

3.25 - O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos residentes no município com trajeto intermunicipal para cursos de graduação e cursos técnicos fora do município no trajeto de até 120 km.

3.26 – A contratante realizará semestralmente ou sempre que julgar necessário, vistoria dos veículos e poderá solicitar todas as documentações pertinentes, considerando o exposto no edital.

3.27 - DOS MOTORISTAS

3.27.1 - O condutor do veículo da licitante vencedora deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Ser aprovado em curso especializado para o transporte escolar;

- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os seis últimos meses;
- e) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada.

4.2 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Juventude e lazer, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

4.3 - Alterar ou modificar os roteiros do transporte de acordo com as necessidades de adequação dos alunos e escolas.

4.4 - Solicitar a manutenção dos veículos quando verificadas condições inadequadas dos mesmos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado dentro dos prazos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 725 de 22 de dezembro de 2021.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDADINÉIA GRAHL, telefone (049) 3532-7478, e-mail: educa@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ELISANGELA APARECIDA FRESKI DOS CAMPOS DOS ANJOS, telefone (049) 3532-7472, e-mail: angelafuganti@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (049) 3532-7478, e-mail: educacao@tangara.sc.gov.br.

6.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os credenciados serão remunerados conforme estabelecido na tabela do item 01 deste edital.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

7.4 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

7.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabil@tangara.sc.gov.br ou nfe@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.6 - As notas que não estiverem de acordo com o item 7.3 e 7.4 não serão aceitas.

7.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Tangará poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial e pelos de 4 mais motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, se sujeita a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

10.2 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

10.3 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 023/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará, 30 de maio de 2022.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Terezinha Leodoro

Testemunhas:

1- _____
Wilson H. Moreira

2- _____
Cristiane Piccinin